



## LEI Nº 2137/2019

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES, ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICO PRECOCE, NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA CIDADE DE FAXINAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado, nos estabelecimentos públicos de ensino infantil, fundamental e médio de toda a cidade de Faxinal, o programa de prevenção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino na cidade de Faxinal, através de diagnóstico precoce.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce dos Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio pertencentes à rede pública de ensino;

II - detectar através de exames a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes matriculadas nos estabelecimentos de ensino da rede pública, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser diabético mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados.

IV - realizar o acompanhamento dos alunos com diabetes;

V - orientar as famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a secretaria Municipal de Educação de Faxinal a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de agosto de 2019.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal